



RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS - PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 001/2021

RECORRENTE: TARSILA HELENA PAES E SILVA

I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021. Junta documentação comprobatória de experiência profissional faltante junto à documentação entregue no momento da inscrição: Documento probatório de experiência profissional na Faculdade de Medicina do ABC, Documento probatório de experiência profissional na Casa Nascitá, Documento probatório de experiência profissional no Núcleo de Aconselhamento e Pesquisa da Síndrome Cri du Chat.

II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O "Edital nº 001/2021 – Processo Seletivo Simplificado" aduz que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição e após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações, conforme item 5 do Edital. As avaliações se deram mediante a comprovação de formação do candidato ao cargo, para a vaga a que se pretendia concorrer, bem como pelo somatório dos pontos obtidos em uma única etapa na análise conjunta dos seguintes itens: títulos, experiência profissional comprovada e entrevista, conforme item 6 do Edital. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da pontuação da candidata.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Tarsila Helena Paes e Silva contra o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021.

RECORRENTE: JOELMA OLIVEIRA SILVA

I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021, alega que não foi contabilizada a pontuação referente ao período de experiência e dos diplomas na área de atuação. Junta documento probatório de experiência profissional no Município de Barro Alto-GO e Certificados de Cursos.

II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O "Edital nº 001/2021 – Processo Seletivo Simplificado", em seu Item 5, aduz que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição e após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. As avaliações se deram mediante a comprovação de formação do candidato ao cargo, para a vaga a que se pretendia concorrer, bem como pelo somatório dos pontos obtidos em uma única etapa na análise conjunta dos seguintes itens: títulos, experiência profissional comprovada e entrevista, conforme item 6 do Edital. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da pontuação da candidata.

E ainda, acerca dos títulos, o próprio Edital já menciona que "os certificados que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato não serão pontuados". Sendo assim, nem todos os comprovantes de qualificação apresentados correspondem à área específica, estando, portanto, em desconformidade com os Item 6.1, "c" e Quadro 7 – Nível Médio. Portanto, só foram pontuados os certificados que atendem aos requisitos do Edital.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso



apresentado pela candidata Joelma Oliveira Silva contra o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021.

## RECORRENTE: ANNE IZAQUIELE DA SILVA ROSA

### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021, solicita a revisão da decisão da Comissão do Processo Seletivo que a desclassificou por não apresentar a documentação na forma prevista no Edital. Junta os seguintes documentos: Currículo, Certificado de Conclusão de Graduação em Psicologia, Declaração de Matrícula de Pós-graduação em Neurociência da Infância e Adolescência e Declaração de Matrícula de MBA em Gestão de Pessoas.

### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 001/2021 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Ainda, o item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados.

Acerca dos títulos e da desclassificação, é bem verdade que o Edital, no item 6.1, “b” e “c”, mencionam que “os certificados que não tiverem a carga horária expressa não serão pontuados; os certificados que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato não serão pontuados”. Entretanto, o cerne da questão não é a computação da pontuação, mas sim a irregularidade nos documentos apresentados no ato da inscrição.

Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata ANNE IZAQUIELE DA SILVA ROSA contra o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021.

## RECORRENTE: FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021, solicita a revisão da decisão da Comissão do Processo Seletivo que a desclassificou por não apresentar a documentação na forma prevista no Edital. Junta os seguintes documentos: Currículo, Certificado de Conclusão de Graduação, Certificado de Pós-Graduação em Educação Inclusiva com Ênfase no atendimento Educacional Especializado, Certificado de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica, Declaração de Matrícula de Pós-Graduação em Terapia Familiar, Declaração de Matrícula de Pós-Graduação Psicologia Positiva, Declaração de Matrícula de MBA em Gestão de Pessoas e Certificados de Cursos, Eventos, Seminários e Conferências.

### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



O “Edital nº 001/2021 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Ainda, o item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados.

Acerca dos títulos e da desclassificação, é bem verdade que o Edital, no item 6.1, “b” e “c”, mencionam que “os certificados que não tiverem a carga horária expressa não serão pontuados; os certificados que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato não serão pontuados”. Entretanto, o cerne da questão não é a computação da pontuação, mas sim a irregularidade nos documentos apresentados no ato da inscrição.

Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata **FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA** contra o **RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021**.

Barro Alto, 09 de agosto de 2021.

Comissão do Processo Seletivo  
Decreto de nº 480/2021.